

**DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO****PORTARIA Nº 281/2021 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 – GAB/DG – CPCRC**

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 60.

RESOLVE:

Designar como fiscal o servidor RILDO MORAES PLATINO DA SILVA, Gerente de perícias veiculares, matrícula nº 5858275-2, e como suplente o servidor ANTONIO CARLOS DA SILVA MARQUES, Gerente de Núcleo de Inspeção Veicular, matrícula nº 5449618-1, do Contrato nº 070/2021 – CPCRC, celebrado com a empresa PRAVALUZ COMERCIO EIRELI, que tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ESPECÍFICO PARA PERÍCIA VEICULAR", para atender as necessidades deste Centro de Perícia Científicas "Renato Chaves", no período de 31 de agosto de 2021 a 30 de agosto de 2022, conforme a atual vigência do Contrato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 14 de setembro de 2021.

CELSON DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

**Protocolo: 705945**

**CONTRATO****CONTRATO: Nº 006/2021 – CPCRC**

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada no Fornecimento, Substituição e Manutenção de EXTINTOR DE INCÊNDIO, a fim de atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".

DATA DA ASSINATURA: 17/09/2021.

VALOR: R\$ 6.175,00 (Seis mil, cento e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 17/09/2021 a 16/09/2022.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 003/2020 – SEPLAD, ARP nº 017/2020 – SEPLAD.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PI: 1050008268E (Aquisição) / 1050008268C (Manutenção) PTRES: 858268 (Para ambos) FONTE: 0260000000 (Aquisição) / 0101000000 (Manutenção) NAT. DESP. 449052 (Aquisição) / 339039 (Manutenção) AÇÃO: 232423 (Manutenção).

CONTRATADO: A empresa PEDRO EDENIR DA ROCHA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.450.238/0001-84, com sede estabelecida na Quadra QSD 2, SN lote 01, Bairro: Taguatinga Sul – Taguatinga – Brasília/DF, CEP: 72.020-020.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

**Protocolo: 706113**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO****TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2019 – CPCRC.**

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com o fornecimento de materiais necessários, visando a execução de atividades de manutenção, reforma e reparos de instalações prediais, elétricas, hidráulicas, telefonia, lógica, pintura e cobertura para atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" (sede), Unidades Regionais e Núcleos Avançados.

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 16.10.2021 e término 15.12.2022.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 021/2018, ARP nº 013/2018 – CPCRC

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 858338; FONTE: 0301; NATUREZA DE DESPESA: 339039; PI: 4120008338C; AÇÃO: 232085.

CONTRATADA: A empresa LÍDER ENGENHARIA LTDA, com sede estabelecida na Travessa Rui Barbosa, nº 1569-B, Bairro: Nazaré, Telefone: (91) 99921-3059, CEP 66.035-220, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.127.864/0001-83.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

**Protocolo: 706136**

**DIÁRIA****PORTARIA Nº. 1174/ 2021**

ADRIANA QUINTILIANO DE BRITO

MATRÍCULA: 5951969

CARGO: Auxiliar Operacional

MÁRCIA JOVITA PRADO PISCANÇO

MATRÍCULA: 5751942/4

CARGO: Perito Criminal

MULLER BRENO DE SOUSA OZEIRAS

MATRÍCULA: 6403822

CARGO: Motorista

CIDADE: MOSQUEIRO - PA

DIÁRIAS: 05 1/2 (Cinco e meia) PERÍODO: 03/09/2021 a 08/09/2021

OBJETIVO: Operação 7 de Setembro.

Dr. CELSON DA SILVA MASCARENHAS

**Protocolo: 705772**

**OUTRAS MATÉRIAS****AVISO DE EDITAL nº 020 PSS-04/2021**

O Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", através da Comissão Especial de Seleção, designada pela PORTARIA Nº 256/2021 – GAB, em cumprimento ao cronograma estabelecido no anexo VIII, comunica o resultado preliminar da análise curricular do Processo Seletivo Simplificado – PSS para seleção de profissionais Auxiliar Técnico de Perícias para Castanhal; Perito Médico Legista para, Castanhal, Marabá, Alenquer e Perito Médico Legista – Psiquiatra em Santarém para fins de contratação sob o regime de contrato temporário, conforme especificações estabelecidas no Edital. O edital poderá ser obtido junto ao site www.cpc.pa.gov.br.

O edital poderá ser obtido junto ao site www.cpc.pa.gov.br.

Belém, 17 de Setembro de 2021.

EDVALDO RODRIGUES DE CASTRO

Presidente da Comissão do PSS

**Protocolo: 705123**

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
DO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA****PORTARIA Nº 2916 / 2021-DG/DHCRV/CHC/GCCFC**

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e suas alterações;

CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções CONTRAN nº 789/2020 e termos da Portaria do DETRAN/PA 506/2014-DG/DHCRV/CHC e demais atos normativos afins;

CONSIDERANDO o requerimento nº 2021/870736, apresentado pela empresa AUTO ESCOLA APROVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.920.242/0002-26, nome fantasia AUTO ESCOLA APROVAÇÃO - ME, junto a esta Autarquia.

CONSIDERANDO que as exigências legais foram atendidas mediante a apresentação da documentação necessária ao credenciamento do referido CFC;

RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR O CREDENCIAMENTO da empresa, AUTO ESCOLA APROVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.920.242/0002-26, nome de fantasia AUTO ESCOLA APROVAÇÃO - ME (CLASSIFICAÇÃO A/B), com estabelecimento na Av. Goiás Nº 1897 – Bairro: Centro, CEP: 68.380-000, São Felix do Xingu / PA, com atuação na Região de Trânsito de Redenção, no município de São Felix do Xingu / PA, em tudo observada a Legislação em vigor.

Art. 2º O credenciamento a que se refere o artigo anterior, terá validade de 36 (trinta e seis) meses a contar do vencimento da última portaria de credenciamento deste CFC PORTARIA Nº 1210/2018-DG/DHCRV/CHC/GCCFC com vencimento 13/04/2021.

Art. 3º Fica atribuído ao CFC o número de registro 1458777 neste DETRAN/PA.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 01 de Setembro de 2021.

Marcelo Lima Guedes

Diretor Geral

**Protocolo: 706199**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

**NÚMERO DO TERMO: 4º**

**NÚMERO DO CONTRATO: 008/2017**

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e a Sr. DAVID DIAS CARDOSO, inscrita no CPF nº 087.823.002-59

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a locação não residencial, referente ao imóvel urbano localizado na Avenida Dom Pedro I, nº 2571, Bairro São Lourenço, Município de Abaetetuba/PA, com área total de 3.060m<sup>2</sup> (três mil, sessenta metros quadrados), destinado ao funcionamento da CIRETRAN de Abaetetuba e prédio anexo para funcionamento da área de exames práticos de direção veicular do DETRAN/PA

VALOR DO CONTRATO: O valor mensal da presente locação é de R\$21.430,12 (Vinte e um mil reais, quatrocentos e trinta reais e doze

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021 – CPCRC

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO, SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” E A EMPRESA PEDRO EDENIR DA ROCHA – ME.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, s/nº, Mangueirão, nesta cidade Belém/PA, CEP 66.640-411, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **PEDRO EDENIR DA ROCHA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.450.238/0001-84, com sede estabelecida na Quadra QSD 2, SN lote 01, Bairro: Taguatinga Sul – Taguatinga – Brasília/DF, CEP: 72.020-020, telefone: (61) 3526-1848/99934-7673, e-mail: [extintores\\_brasil@hotmail.com](mailto:extintores_brasil@hotmail.com), neste ato representado pelo Sr. Pedro Edenir da Rocha, titular do registro de identidade nº 4815383 - SSP/PA e do CPF nº 741.484.199-53, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2020 – SEPLAD, e do Processo (PAE) nº 2021/113168, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada no Fornecimento, Substituição e Manutenção de EXTINTOR DE INCÊNDIO, a fim de atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” e Unidades Regionais, de acordo com os termos e regras instituídos no edital do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2020 – SEPLAD e seus anexos, bem como ARP nº 017/2020 – SEPLAD.

1.2. Descrição do objeto:

ITEM 01 e 02 AQUISIÇÃO DE EXTINTORES C/ SUPORTE E INSTALAÇÃO						
Item	Código Simas	Material	Unidade	Qtd	Vrl. Unt	Vrl. Total
1	135121-4	Extintor de Incêndio de Pó Químico ABC e carga de 6 Kg de peso.	UND	44	R\$ 123, 50	R\$ 5.434, 00
2	135121-4	Extintor de Incêndio de Pó Químico ABC e carga de 6 Kg de peso ABC e	UND	6	R\$ 123, 50	R\$ 741, 00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 6.175, 00</b>

1.3. O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal nº 10.024/2019, e da Lei Estadual nº 4.253/2020, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no edital da ARP nº 017/2020 – SEPLAD, originária do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2020 – SEPLAD, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

1.4. A contratada deverá fornecer a contratante, todos os itens que ofertou, de acordo com a proposta e prospecto encaminhados durante a licitação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável na forma do Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 6.175,00 (Seis mil, cento e setenta e cinco reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PI: 1050008268E (Aquisição) / 1050008268C (Manutenção) PTRES: 858268 (Para ambos)

FONTE: 0260000000 (Aquisição) / 0101000000 (Manutenção) NAT. DESP. 449052

(Aquisição) / 339039 (Manutenção) AÇÃO: 232423 (Manutenção)

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta-corrente do Banco do Estado do Pará. Caso o prestador não possua conta no banco Banpará, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

- 5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.
- 5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 6.5. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 6.6. Elaborar relatório, da entrega dos bens e do contrato, para prosseguimento de acompanhamento a fiscalização do contrato, como também de processo de pagamento.
- 6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.2. Cumprir e acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes para fornecimento do produto.
- 7.3. Acatar as normas de controle, segurança e funcionamento das instalações da CONTRATANTE.
- 7.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado o servidor, como representante deste CPC, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

9.1. Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A Rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração deste CPC, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, e XVII do artigo 78 da supracitada Lei, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração deste CPC;
- c) Judicial nos termos da legislação.

9.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: no caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelosamente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Segundo: No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

10.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que, a critério deste CPC, se façam necessários, ou a supressão além deste limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.
- b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

11.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

11.3. As multas previstas no subitem 11.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

11.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

11.5. Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira e homologado pelo Diretor-Geral do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

#### Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

#### Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

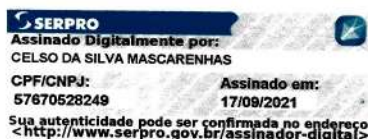
12.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém/PA, 17 de SETEMBRO de 2021.

**SERPRO**  
Assinado Digitalmente por:  
CELSO DA SILVA MASCARENHAS  
CPF/CNPJ: 57670528249 Assinado em: 17/09/2021  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**  
Celso da Silva Mascarenhas – Diretor-Geral  
CONTRATANTE

**PEDRO EDENIR DA ROCHA:74148419953**  
Assinado de forma digital por PEDRO EDENIR DA ROCHA:74148419953  
Dados: 2021.09.15 14:36:15 -03'00'

**PEDRO EDENIR DA ROCHA - ME**  
Pedro Edenir da Rocha  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: ALEXANDRE B. DA LUZ F. Nome: Leiliane C. Dinheiro  
CPF: 007-380-582-38 CPF: 000.451.202-26